

LEI Nº 1.697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 003/2005 - Código Tributário e de Rendas do Município da Água Preta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 10, Inc. VII, e 34, Incs. I e II, 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Altera o § 1º do artigo 126, bem como o § 2º do artigo 127 da Lei Complementar Municipal nº 003/2005, de 29 de dezembro de 2005, que Instituiu o novo Código Tributário e de Rendas do Município da Água Preta, dando nova redação (NR).

Art. 2º Por força desta Lei, o § 1º do artigo 126, bem como § 2º do artigo 127 da Lei Complementar Municipal nº 003/2005, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município da Água Preta, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º do art. 126:

Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante ato formal, uma dedução de até 40% (Quarenta por Cento) da base de cálculo do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) devido pelas Empresas de Construção Civil, quando houver relevante interesse social para o Município.” (NR)

“§ 2º do art. 127:

Não se incluem na base de cálculo do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 (Constantes na Lista de Serviços deste Código Tributário e de Rendas do Município), através da mercância, sendo necessária a sua comprovação por meio de Notas Fiscais correspondentes.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a LC - Lei Complementar Municipal nº 003/2005, de 29 de dezembro de 2005, a qual Instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município ser republicada com as alterações ocorridas, ensejando para tal, o competente ato administrativo pertinente à matéria.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Água Preta (PE), em 21 de Dezembro de 2009.


EDUARDO COUTINHO
Prefeito